

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Ribeira de Nisa

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, foi aprovada, por despacho de vogal do Conselho Diretivo do ICNF de 28 de setembro de 2018 ratificado por deliberação do mesmo Conselho Diretivo de 9 de outubro de 2018, a criação da Zona de Intervenção Florestal de Ribeira de Nisa (ZIF n.º 198, processo n.º 309/16-ICNF), com a área de 11385 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Santana, São Matias e União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão, do município de Nisa, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Ribeira de Nisa é assegurada pela Silvestrys - Serviços Agro-florestais Lda., com o NIF 504226614 e sede na Rua da Fontainha, s/n, Chamusca, 2140-092 CHAMUSCA.

Lisboa, em ___/___/___.

O Vogal do Conselho Diretivo,



Rui Pombo

Planta a que se refere a presente publicitação

